

# BIS22

26 MAI - 01 JUN

# 2019

Presidente: Paulo Águas  
Textos: Ana Paula Nunes,  
Maria do Carmo Martins  
Design: Helder Coelho



Patrocinador oficial:



UNIÃO EUROPEIA  
Fundo Europeu Agrícola  
de Desenvolvimento Rural  
A Europa Investe nas Zonas Rurais



**COTHN**  
CENTRO OPERATIVO E TECNOLÓGICO  
HORTOFRUTÍCOLA NACIONAL  
CENTRO DE COMPETÊNCIAS



## Índice de notícias:

clique no título

01. Alteração da data da ação de formação HACCP básico
02. Balanço dos Citrinos
03. II Fórum Smart Farm - Mitos na Alimentação
04. Reunião conjunta dos Grupos de Trabalho IOBC-WPRS
05. Legislação nacional: Critérios de seleção e aquisição de produtos alimentares
06. Listagem dos produtos fitofarmacêuticos autorizados para venda em Portugal

# 01. Alteração da data da ação de formação HACCP básico



## Ação de formação\_ HACCP básico

ALCOBAÇA, 4 DE JULHO , 8 horas, laboral (sede do COTHN)

Fonte: COTHN

Por motivos de ordem logística, foi adiada a data da ação de formação em HACCP básico para o dia **4 de julho**. Todas as condições mantêm-se.

O sistema de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controlo (HACCP) tem na sua base uma metodologia preventiva, com o objetivo de poder evitar potenciais riscos que podem causar danos na saúde dos consumidores, através da eliminação ou redução de perigos, de forma a garantir que não estejam colocados, à disposição do consumidor, alimentos não seguros.

No final da ação de formação, os participantes ficarão habilitados a desenvolver, implementar e verificar Sistemas de Segurança Alimentar.

Esta ação conta com a parceria da CTIC.

Consulte o programa e as condições de inscrição no [link](#).



## 02. Balanço dos Citrinos



Fonte: COTHN

O COTHN-CC, e a ALGARORANGE vão organizar no dia 26 de junho em Loulé o Balanço dos Citrinos. O mesmo terá lugar no auditório do Nera entre as 14:30 e as 18:00.

Consulte o programa preliminar em anexo no final deste boletim.  
As inscrições são gratuitas mas obrigatórias  
Pode inscrever-se neste [link](#).





Fonte: ANIPLA

O Fórum “Mitos na Alimentação” tem como objetivo criar um espaço de informação pública sobre as boas práticas em matéria de segurança alimentar e produção sustentável de alimentos, cientificamente comprovadas e bons exemplos nestas matérias, desfazendo os mitos criados em torno da produção de alimentos e da alimentação.

O evento será realizado dia 18 de Junho de 2019 no Auditório 3 da Fundação Calouste Gulbenkian, em Lisboa, entre as 09h30 e as 14h00, conforme programa provisório em anexo no final deste boletim.



## 04. Reunião conjunta dos Grupos de Trabalho IOBC-WPRS



Home
Important dates
Registration and fee
Travel and ..

### IOBC MEETING 2020

#### Integrated control in protected crops, Temperate and Mediterranean climate

From August 31 to September 3, 2020 - **Le QUARTZ, Brest, France**

Fonte: Astredhor

Reunião conjunta dos Grupos de Trabalho IOBC-WPRS "Luta Biológica em cultivos protegidos, clima temperado" e "Luta Biológica em cultivos protegidos, clima mediterrâneo"

Pretendemos anunciar que a próxima reunião sobre "Luta biológica em Culturas Protegidas" associará as questões climáticas do clima temperado e mediterrâneo, sendo organizada conjuntamente pelos dois grupos de trabalho IOBC-WPRS correspondentes. Será realizada de 31 de agosto até a 3 de setembro de 2020 em Brest, França.

Esta reunião visa aumentar o intercâmbio de conhecimentos entre colegas do clima mediterrânico e temperado. Ele também oferece a oportunidade de visitar estufas de horticultura e vegetais numa das principais áreas de produção de efeito estufa da França, onde a luta biológica é a principal estratégia de controle de pragas.

#### **Os temas a apresentar são:**

- Novos inimigos naturais, novas pragas
- Suplementação Alimentar
- Papel da planta na MIP (resistência induzida e / ou genética, nutrição vegetal)
- Impacto da pesquisa: taxa de adoção do biocontrole (% de produtores usando, por que, porque não, abordagens econômicas)
- Micróbios (biopesticidas, bioestimulantes)

Para mais informações sobre a reunião: <http://www.ctifi.fr/journee/IOBC-meeting-2020>  
Qualquer dúvida pode ser enviada para: [laure.dreux@astredhor.fr](mailto:laure.dreux@astredhor.fr)

Siga este link para mais informações sobre as reuniões da IOBC:  
<http://www.iobc-wprs.org/events/index.html>



## 05. Legislação nacional: Critérios de seleção e aquisição de produtos alimentares



Fonte: Diário da República

Em anexo no final deste boletim vai poder consultar a legislação relativa aos critérios de seleção e aquisição de produtos alimentares.



## 06. Listagem dos produtos fitofarmacêuticos autorizados para venda em Portugal



Fonte: COTHN

Disponibilizamos neste [link](#), a listagem dos produtos fitofarmacêuticos autorizados para venda em Portugal – listagem actualizada a 29/05/2019.



26 JUN

Auditório do  
NERA, LOULÉ

14:30 às 18:00

# Balanço dos Citrimos



## Programa:

Inscrições  
gratuitas  
aqui

- 14.00** – Receção dos participantes
- 14.15** – Sessão de boas vindas  
José Oliveira (Presidente da Direção da AlgarOrange)  
Carmo Martins (Secretária Geral do COTHN-CC)  
Pedro Valadas Monteiro (Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Algarve)\*
- 14.30** – Apresentação da AlgarOrange  
Sílvia Neves (AlgarOrange)
- 14.50** – Alterações climáticas na região do Algarve e as conseqüências para a produção agrícola  
Álvaro Silva (IPMA)
- 15.10** – Balanço da Campanha dos Citrimos  
José Oliveira (AlgarOrange)
- 15.30** – Debate
- 16.00** – Coffe-break
- 16.20** – Rega de precisão  
Ricardo Braga (ISA)
- 16.40** – A fitossanidade na cultura dos citrimos  
Celestino Soares (DRAPALGARVE)
- 17.00** – Utilização de produtos fitofarmacêuticos: os constrangimentos sentidos pela produção  
David Ferreira (AlgarOrange)
- 17.20** – Debate
- 17.50** – Encerramento



Patrocínio:



UNIÃO EUROPEIA

Fundo Europeu Agrícola  
de Desenvolvimento Rural

A Europa Investe nas Zonas Rurais



**18 Junho**  
**Gulbenkian**

# fórum

## smart farm

Sustentabilidade na produção agrícola

### Programa Provisório

**09h30 / 10h00** Registo dos convidados

---

**10h00 / 10h10** Boas Vindas - Direção Anipla

---

**10h10 / 10h30** “Mitos na Produção de alimentos”  
José Miguel Mulet (Bioquímico)

---

**10h30 / 10h50** “Mitos na Alimentação”  
Vitor Hugo Teixeira (Nutricionista)

---

**10h50 / 12h30** **Debate**  
Moderadora: Isabel Martins (Vida Rural)  
Oradores: Distribuição Agrolimentar\*, Ana Filipa Claro (Direção Geral do Consumidor), João Veloso (Agricultor), J. M. Mulet (Bioquímico), Luís Antunes (Anipla) e Vitor Hugo Teixeira (Nutricionista).

---

**12h30 / 14h00** Almoço nas instalações da Gulbenkian com exposição de produtos agrícolas

\*Orador não confirmado



## Joint meeting of the IOBC-WPRS Working Groups

### “Integrated control in protected crops, Temperate climate” “Integrated control in protected crops, Mediterranean climate”

**Brest, France | August 31st – September 3rd, 2020**

### First Announcement

Paris, May 28, 2019

Dear colleagues,

We are very happy to announce that the next meeting on "Integrated Control in Protected Crops" will associate Temperate and Mediterranean climate issues, being jointly organized by the two corresponding IOBC-WPRS working groups. It will take place from the 31st of August until the 3rd of September in Brest, France.

We aim for a meeting with high quality talks on all aspects of integrated pest control in greenhouse and protected crops, from theory to practice. We will have a Grower Interaction Session and a choice of excursions to some greenhouse in the region. There will be ample room for discussion and interaction with representatives from academia and industry while enjoying everything the Brest region has to offer.

This meeting aims to increase the exchange of knowledge between colleagues from Mediterranean and Temperate climate. It also gives the opportunity to visit horticulture and vegetable greenhouses in one of France's main greenhouse production areas where biocontrol is the major pest control strategy.

The prospective themes are:

- New natural enemies, new pests
- Food supplementation
- Role of the plant in IPM (induced and/or genetic plant resistance, plant nutrition)
- Research impact: adoption rate of biocontrol (% growers using, why, why not, economic approaches)
- Microbes (biopesticides, biostimulants)

Follow this link for more information on the meeting: <http://www.ctifl.fr/journee/IOBC-meeting-2020/>

Any questions can be addressed to: [laure.dreux@astredhor.fr](mailto:laure.dreux@astredhor.fr)

Follow this link for more information on IOBC meetings: <http://www.iobc-wprs.org/events/index.html>

Save the date. We look forward to welcome you to Brest.

Kind regards,

Bruno Gobin, Temperate climate Working Group Convenor  
Carmelo Rapisarda, Mediterranean climate Working Group Convenor  
Laure Dreux, Local organiser



**International Organization for Biological Control (IOBC)**  
Organization Internationale de Lutte Biologique (OILB)  
Western Palearctic Regional Section (WPRS)

## Artigo 103.º

[...]

- 1 — .....  
2 — .....

- a) .....  
b) Os atos relativos a processos em que intervenham arguidos menores, ainda que não haja arguidos presos;  
c) [Anterior alínea b).]  
d) [Anterior alínea c).]  
e) [Anterior alínea d).]  
f) [Anterior alínea e).]  
g) [Anterior alínea f).]  
h) [Anterior alínea g).]

- 3 — .....  
4 — .....  
5 — .....

## Artigo 194.º

[...]

- 1 — .....  
2 — .....  
3 — .....  
4 — .....  
5 — .....  
6 — .....  
7 — .....  
8 — .....  
9 — .....  
10 — .....

11 — Sendo o arguido menor, o despacho referido no n.º 1 é comunicado, de imediato, aos titulares das responsabilidades parentais, ao seu representante legal ou à pessoa que tiver a sua guarda de facto.

## Artigo 283.º

[...]

- 1 — .....  
2 — .....  
3 — .....

- a) .....  
b) .....  
c) .....  
d) .....  
e) .....  
f) .....

g) A indicação do relatório social ou de informação dos serviços de reinserção social, quando o arguido seja menor, salvo quando não se mostre ainda junto e seja prescindível em função do superior interesse do menor;

h) [Anterior alínea g).]

- 4 — .....  
5 — .....  
6 — .....  
7 — .....  
8 — .....

## Artigo 370.º

[...]

- 1 — .....  
2 — No caso de arguido menor, se o relatório social ou a informação dos serviços de reinserção social não se mostrar ainda junta ao processo, deve a respetiva junção ocorrer no prazo de 30 dias, salvo se, fundamentadamente, se justificar a respetiva dispensa face às circunstâncias do caso e desde que seja compatível com o superior interesse do menor.  
3 — (Anterior n.º 2.)  
4 — (Anterior n.º 3.)  
5 — (Anterior n.º 4.)»

## Artigo 3.º

## Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 5 de abril de 2019.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

Promulgada em 8 de maio de 2019.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendada em 13 de maio de 2019.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.  
112298963

## Lei n.º 34/2019

de 22 de maio

**Define os critérios de seleção e aquisição de produtos alimentares, promovendo o consumo sustentável de produção local nas cantinas e refeitórios públicos**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

## Artigo 1.º

## Objeto

A presente lei define critérios de seleção e aquisição de produtos alimentares em cantinas e refeitórios públicos, promovendo o consumo sustentável de produção local e de várias modalidades de produção certificada.

## Artigo 2.º

## Âmbito de aplicação

Para efeitos do disposto na presente lei, consideram-se cantinas e refeitórios públicos todos aqueles cuja gestão seja assegurada pelos serviços e organismos da administração central, regional e local, bem como das instituições de ensino superior público, dos institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos.

**Artigo 3.º****Critérios de seleção de produtos alimentares em cantinas públicas**

1 — A seleção e aquisição de produtos alimentares para consumo em cantinas e refeitórios públicos, ou para fornecimento de refeições pelas entidades referidas no artigo 2.º, pondera obrigatoriamente a sua qualidade, origem e impacto ambiental, nos termos referidos na presente lei.

2 — O disposto na presente lei não prejudica a aplicação de outros regimes jurídicos, nem a definição de outros critérios de seleção de produtos alimentares, nomeadamente aqueles que decorram das necessidades do serviço prestado pela entidade que gere ou concessionaria a exploração da cantina ou refeitório ou é responsável pelo fornecimento de refeições.

3 — A impossibilidade de aplicação do disposto na presente lei, quer por inexistência de produtos com as características dela constantes, quer por força de regime jurídico setorial, ou ainda por especiais exigências técnicas, deve ser especialmente fundamentada.

**Artigo 4.º****Origem e impacto ambiental**

1 — A seleção de produtos de origem de proximidade para consumo em cantinas e refeitórios públicos, ou para fornecimento de refeições pelas entidades referidas no artigo 2.º, pondera obrigatoriamente a aquisição de produtos que revelem:

- a) Menores custos logísticos e de distribuição;
- b) Menor impacto no meio ambiente devido à distância, ao transporte e às embalagens, valorizando-se de forma mais intensa a produção que tenha todas as suas fases no território da NUTIII do local de consumo ou em NUTIII adjacente;
- c) Ter origem em produção sazonal.

2 — Nos refeitórios e cantinas dos estabelecimentos de ensino, deve ainda ser dada preferência à aquisição de produtos que promovam uma alimentação e nutrição adequadas, ou a difusão de informação quanto à realidade produtiva local, no que respeita ao conhecimento dos produtos e da sua origem.

3 — O peso a atribuir aos critérios referidos nos números anteriores é de 8 pontos percentuais do total dos critérios a ponderar.

**Artigo 5.º****Qualidade**

1 — A seleção de produtos para consumo em cantinas e refeitórios públicos, ou para fornecimento de refeições pelas entidades referidas no artigo 2.º, pondera obrigatoriamente a aquisição de produtos detentores de certificação através de, pelo menos, um dos seguintes regimes de qualidade certificada:

- a) Modo de Produção Biológico (MPB);
- b) Denominação de Origem Protegida (DOP); e
- c) Indicação Geográfica Protegida (IGP).

2 — O peso a atribuir aos critérios referidos no número anterior é de 6 pontos percentuais.

3 — A seleção de produtos para consumo em cantinas e refeitórios públicos, ou para fornecimento de refeições

pelas entidades referidas no artigo 2.º, pondera obrigatoriamente os produtos referidos provenientes de explorações com Estatuto de Agricultura Familiar.

4 — O peso a atribuir ao critério previsto no número anterior é de 3 pontos percentuais.

**Artigo 6.º****Gestão direta**

Nos casos em que a gestão das cantinas ou refeitórios seja assegurada diretamente por uma das entidades referidas no artigo 2.º, compete aos serviços desta assegurar a ponderação dos critérios referidos nos artigos anteriores no procedimento de aquisição de produtos alimentares.

**Artigo 7.º****Concessão de exploração**

Nos casos em que a gestão das cantinas ou refeitórios, ou o fornecimento de refeições, é assegurada através da concessão de exploração a terceiros, as peças dos procedimentos de formação de contratos devem assegurar a ponderação dos critérios referidos nos artigos 4.º e 5.º na execução do contrato pelo concessionário.

**Artigo 8.º****Sistemas partilhados de compras públicas**

1 — Compete à Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P., assegurar a implementação da presente lei no Sistema Nacional de Compras Públicas em relação às entidades referidas no artigo 2.º que a ele aderiram, nomeadamente no quadro da negociação e renegociação de acordos-quadro de refeições confeccionadas.

2 — As demais plataformas públicas de contratação devem igualmente adotar medidas que assegurem a implementação da presente lei.

**Artigo 9.º****Formação**

Os técnicos responsáveis pelos serviços de alimentação e produção de refeições das instituições públicas devem ter formação adequada para a elaboração de capacitações, fichas técnicas e ementas, no sentido do fornecimento adequado das refeições.

**Artigo 10.º****Relatório anual**

Com o objetivo de conhecer e tornar públicos os efeitos sobre as economias locais da aplicação da presente lei, o Governo elabora um relatório anual sobre o seu impacto, devendo as entidades responsáveis pela gestão de refeitórios e cantinas remeter aos membros do Governo responsáveis pelas áreas da agricultura e da economia informação sobre a aplicação dos critérios previstos na presente lei nos espaços sob sua responsabilidade.

**Artigo 11.º****Regulamentação**

O Governo assegura a regulamentação da presente lei no prazo de 60 dias após a sua entrada em vigor.

## Artigo 12.º

## Disposição transitória

De forma a assegurar uma transição gradual para o novo regime, durante os anos de 2020 e 2021, os valores referidos no n.º 3 do artigo 4.º e nos n.ºs 2 e 4 do artigo 5.º são os seguintes:

a) 6 pontos percentuais para os critérios do artigo 4.º, 4 pontos percentuais para os critérios do n.º 2 do artigo 5.º e 1 ponto percentual para o critério do n.º 4 do artigo 5.º, em relação aos procedimentos a abrir no ano de 2020;

b) 7 pontos percentuais para os critérios do artigo 4.º, 5 pontos percentuais para os critérios do n.º 2 do artigo 5.º e 2 pontos percentuais para o critério do n.º 4 do artigo 5.º, em relação aos procedimentos a abrir no ano de 2021.

## Artigo 13.º

## Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor 90 dias após a sua publicação.

Aprovada em 5 de abril de 2019.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

Promulgada em 9 de maio de 2019.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendada em 14 de maio de 2019.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.  
112299602

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

## Decreto-Lei n.º 68/2019

de 22 de maio

No Programa do XXI Governo Constitucional, reconhece-se como prioridade a necessidade de dar resposta às novas necessidades habitacionais, que se alargaram às populações com rendimentos intermédios, as quais não conseguem atualmente aceder a uma habitação adequada no mercado sem que isso implique uma sobrecarga excessiva sobre o orçamento familiar.

Neste sentido, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, que aprova o sentido estratégico, objetivos e instrumentos de atuação para uma Nova Geração de Políticas de Habitação, aponta como objetivo garantir o acesso à habitação a todos os que não têm resposta por via do mercado, bem como a melhoria das oportunidades de escolha habitacionais e das condições de mobilidade no território entre os diversos regimes e formas de ocupação dos alojamentos e ao longo do ciclo de vida das famílias. Este documento estabelece ainda como meta, a médio prazo, reduzir a percentagem de população que vive em agregados familiares com sobrecarga das despesas com habitação no regime de arrendamento de 35 % para 27 %.

Para alcançar estes objetivos, e em complemento dos instrumentos previstos para dar resposta urgente e prio-

ritária às situações de carência habitacional e para a promoção de oferta pública de habitação, a Nova Geração de Políticas de Habitação prevê a criação do Programa de Arrendamento Acessível.

O Programa de Arrendamento Acessível é um programa de política de habitação, de adesão voluntária, que visa promover uma oferta alargada de habitação para arrendamento a preços reduzidos, a disponibilizar de acordo com uma taxa de esforço compatível com os rendimentos dos agregados familiares. Pretende-se, assim, contribuir para dar resposta às necessidades habitacionais das famílias cujo nível de rendimento não lhes permite aceder no mercado a uma habitação adequada às suas necessidades, mas é superior ao que usualmente confere o acesso à habitação em regime de arrendamento apoiado.

Para este fim, os alojamentos a disponibilizar no âmbito do programa devem observar limites máximos de preço de renda, nomeadamente uma redução face ao preço de referência de arrendamento estabelecido, cujo cálculo tem por base as características do alojamento e o valor mediano das rendas por metro quadrado divulgado com a última atualização divulgada pelo Instituto Nacional de Estatística, I. P., para a unidade territorial mais desagregada geograficamente que for divulgada por este instituto.

Constituem objetivos centrais do Programa de Arrendamento Acessível contribuir para uma maior segurança, estabilidade e atratividade do arrendamento habitacional, tanto do lado da oferta como da procura, e para incentivar a manutenção das habitações em condições adequadas do ponto de vista da segurança, salubridade e conforto. Pretende-se também promover um maior equilíbrio entre o setor do arrendamento e a habitação própria, apostando na captação de nova oferta habitacional para arrendamento e facilitando a transição entre regimes de ocupação.

São ainda promovidas a acessibilidade no arrendamento para alojamento estudantil e a otimização da utilização do parque habitacional, mediante a possibilidade de integração no programa do arrendamento de partes de uma habitação, incluindo de habitações que sejam residência permanente dos proprietários mas que estejam subocupadas, incentivando, deste modo, a convivência intergeracional e o complemento dos rendimentos dos proprietários. No mesmo sentido, o Programa de Arrendamento Acessível proporciona os instrumentos necessários para a concretização do programa Chave na Mão, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 57/2018, de 8 de maio, associando o aumento da oferta para arrendamento em zonas de maior pressão urbanística à revitalização do interior.

A fim de promover os objetivos do programa e a adesão às condições por este estabelecidas, prevê-se a isenção de tributação sobre os rendimentos prediais decorrentes dos contratos enquadrados no mesmo, mediante a verificação do cumprimento das referidas condições, designadamente em matéria de preço de renda, duração mínima dos contratos, contratação de seguro, rendimentos e taxa de esforço dos agregados habitacionais, entre outras.

Em complemento, foram criados instrumentos com vista à promoção de oferta pública para arrendamento a preços reduzidos, à promoção da segurança e da estabilidade no arrendamento, a uma maior transparência e regulação do mercado, à realização de investimento para arrendamento habitacional a preços reduzidos e à captação de oferta e apoio à procura que, no seu conjunto, criam um contexto incentivador do surgimento uma oferta alargada para ar-